



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI N° .....**  
**OFÍCIO N° 762/2016-GAB, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016**

**SÚMULA:** Inclui Lote de Terras sob nº 41-B-1 (quarenta e um-B-um), da subdivisão do lote nº 41-B remanescente, da subdivisão do lote 41-B, situado no Distrito de Guaravera, na Fazenda Três Bocas, deste Município e Comarca, ao Anexo III da Lei nº 11.661, de 12 de julho de 2012, que define os perímetros da Zona Urbana, dos Núcleos Urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município de Londrina e incluí-los como ZR-3, no Anexo IV – Memorial Descritivo do Zoneamento Urbano da Lei nº 12.236 de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo na Zona Urbana e de Expansão Urbana de Londrina e dá outras providências.

Londrina, 22 de setembro de 2016.

  
**Alexandre Lopes Kireeff**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

Texto do Projeto de Lei em anexo.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI N° .....

**SÚMULA:** Inclui Lote de Terras sob nº 41-B-1 (quarenta e um-B-um), da subdivisão do lote nº 41-B remanescente, da subdivisão do lote 41-B, situado no Distrito de Guaravera, na Fazenda Três Bocas, deste Município e Comarca, ao Anexo III da Lei nº 11.661, de 12 de julho de 2012, que define os perímetros da Zona Urbana, dos Núcleos Urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município de Londrina e inclui-os como ZR-3, no Anexo IV – Memorial Descritivo do Zoneamento Urbano da Lei nº 12.236 de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo na Zona Urbana e de Expansão Urbana de Londrina e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Passam a integrar o Anexo III da Lei n.º11.661, de 12 de julho de 2012, que define os perímetros da Zona Urbana, dos Núcleos Urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município de Londrina, a seguinte área:

- I. Lote de Terras sob nº 41-B-1 (quarenta e um -B- um), medindo a área de 117.942,87 metros quadrados, da subdivisão do lote nº 41-B, remanescente que por sua vez da subdivisão do lote 41-B, situado na Gleba Guaravera, na Fazenda Três Bocas, no distrito de Guaravera deste Município e Comarca, que após a sua inclusão resultará numa poligonal de todo o Distrito com as seguintes coordenadas geográficas:



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito de Guaravera - Inclusão Lote 41-B-1

| Ponto | X          | Y           |    |            |             |
|-------|------------|-------------|----|------------|-------------|
| 0     | 480790,404 | 7388419,326 | 46 | 481980,632 | 7388154,087 |
| 1     | 480580,184 | 7388457,110 | 47 | 481929,651 | 7388178,947 |
| 2     | 480568,723 | 7388465,371 | 48 | 481876,121 | 7388191,057 |
| 3     | 480415,097 | 7388516,778 | 49 | 481786,901 | 7388201,247 |
| 4     | 480401,868 | 7388811,789 | 50 | 481755,031 | 7388212,077 |
| 5     | 480507,204 | 7388804,698 | 51 | 481739,101 | 7388221,007 |
| 6     | 480684,771 | 7388957,645 | 52 | 481723,161 | 7388235,667 |
| 7     | 480655,964 | 7388990,912 | 53 | 481664,531 | 7388307,677 |
| 8     | 480637,546 | 7389012,632 | 54 | 481621,201 | 7388335,717 |
| 9     | 480624,471 | 7389011,888 | 55 | 481582,961 | 7388348,467 |
| 10    | 480611,924 | 7389013,192 | 56 | 481547,271 | 7388355,478 |
| 11    | 480593,881 | 7389015,068 | 57 | 481454,871 | 7388360,577 |
| 12    | 480555,651 | 7389025,268 | 58 | 481405,801 | 7388386,697 |
| 13    | 480528,915 | 7389035,667 | 59 | 481369,471 | 7388412,187 |
| 14    | 480563,370 | 7389056,344 | 60 | 481320,401 | 7388439,598 |
| 15    | 480820,893 | 7389225,242 | 61 | 481278,341 | 7388454,897 |
| 16    | 480735,167 | 7389374,938 | 62 | 481249,021 | 7388460,628 |
| 17    | 480294,931 | 7389122,961 | 63 | 481224,801 | 7388470,828 |
| 18    | 480300,063 | 7389131,509 | 64 | 481134,311 | 7388496,317 |
| 19    | 480299,314 | 7389133,517 | 65 | 481046,361 | 7388547,298 |
| 20    | 480297,674 | 7389135,175 | 66 | 481000,481 | 7388557,497 |
| 21    | 480292,796 | 7389137,552 | 67 | 480936,751 | 7388580,438 |
| 22    | 480290,153 | 7389139,258 | 68 | 480901,061 | 7388581,718 |
| 23    | 480279,188 | 7389152,238 | 69 | 480888,311 | 7388577,888 |
| 24    | 480274,997 | 7389155,117 | 70 | 480874,291 | 7388568,327 |
| 25    | 480256,637 | 7389160,546 | 71 | 480820,121 | 7388510,968 |
| 26    | 480218,444 | 7389155,412 | 72 | 480774,881 | 7388450,427 |
| 27    | 480176,958 | 7389150,413 |    |            |             |
| 28    | 480850,632 | 7389675,619 |    |            |             |
| 29    | 480679,078 | 7389943,012 |    |            |             |
| 30    | 481035,895 | 7389855,143 |    |            |             |
| 31    | 481054,945 | 7389854,349 |    |            |             |
| 32    | 481067,910 | 7389858,847 |    |            |             |
| 33    | 481082,092 | 7389865,991 |    |            |             |
| 34    | 481110,667 | 7389883,454 |    |            |             |
| 35    | 481390,067 | 7389488,165 |    |            |             |
| 36    | 481558,025 | 7389086,210 |    |            |             |
| 37    | 481642,692 | 7388940,583 |    |            |             |
| 38    | 481641,873 | 7388926,916 |    |            |             |
| 39    | 482256,347 | 7388097,541 |    |            |             |
| 40    | 482244,462 | 7388073,747 |    |            |             |
| 41    | 482203,832 | 7388044,097 |    |            |             |
| 42    | 482166,643 | 7388042,511 |    |            |             |
| 43    | 482141,231 | 7388051,487 |    |            |             |
| 44    | 482086,422 | 7388079,527 |    |            |             |
| 45    | 482023,950 | 7388123,020 |    |            |             |



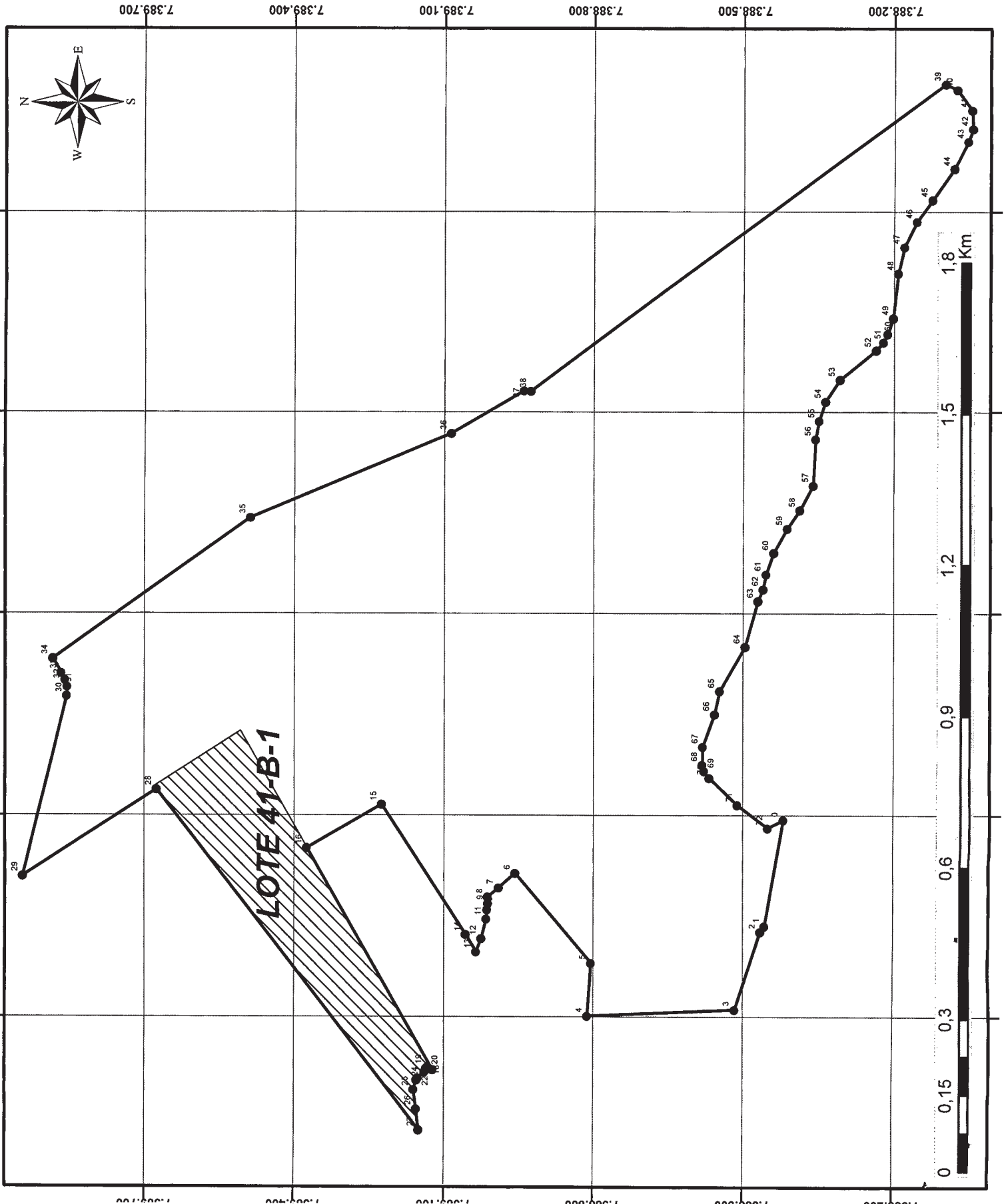
# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**Art. 2º** Ficam os lotes descritos nos incisos I do art. 1º desta lei incluídos como ZR-3, no Anexo IV – Memorial Descritivo do Zoneamento Urbano da Lei nº 12.236 de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo na Zona Urbana e de Expansão Urbana de Londrina.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

| Ponto | Coordenada X | Coordenada Y |
|-------|--------------|--------------|
| 31    | 481054,945   | 7389854,349  |
| 32    | 481067,910   | 7389858,847  |
| 33    | 481082,092   | 7389865,991  |
| 34    | 481110,667   | 7389883,454  |
| 35    | 481390,067   | 7389488,165  |
| 36    | 481558,025   | 7389086,210  |
| 37    | 481642,892   | 7388940,583  |
| 38    | 481641,873   | 7388926,916  |
| 39    | 482256,347   | 7388097,541  |
| 40    | 482244,462   | 7388073,747  |
| 41    | 482203,832   | 7388044,097  |
| 42    | 482166,643   | 7388042,511  |
| 43    | 482141,231   | 7388051,487  |
| 44    | 482086,422   | 7388079,527  |
| 45    | 482023,950   | 7388123,020  |
| 46    | 481980,632   | 7388154,087  |
| 47    | 481829,651   | 7388178,947  |
| 48    | 481876,121   | 7388191,057  |
| 49    | 481786,901   | 7388201,247  |
| 50    | 481755,031   | 7388212,077  |
| 51    | 481739,101   | 7388221,007  |
| 52    | 481723,161   | 7388235,667  |
| 53    | 481664,531   | 7388307,677  |
| 54    | 481621,201   | 7388335,717  |
| 55    | 481582,961   | 7388348,467  |
| 56    | 481547,271   | 7388355,478  |
| 57    | 481454,871   | 7388360,577  |
| 58    | 481405,801   | 7388386,697  |
| 59    | 481369,471   | 7388412,187  |
| 60    | 481320,401   | 7388439,598  |
| 61    | 481278,341   | 7388454,897  |
| 62    | 481249,021   | 7388460,628  |
| 63    | 481224,801   | 7388470,828  |
| 64    | 481134,311   | 7388496,317  |
| 65    | 481046,361   | 7388547,298  |
| 66    | 481000,481   | 7388557,497  |
| 67    | 480936,751   | 7388580,438  |
| 68    | 480901,051   | 7388581,718  |
| 69    | 480888,311   | 7388577,888  |
| 70    | 480874,291   | 7388568,327  |
| 71    | 480820,121   | 7388510,968  |
| 72    | 480774,881   | 7388450,427  |
| 0     | 480790,404   | 7388419,328  |
| 1     | 480560,184   | 7388457,110  |
| 2     | 480568,723   | 7388465,371  |
| 3     | 480415,097   | 7388516,778  |
| 4     | 480401,868   | 7388811,789  |
| 5     | 480507,204   | 7388804,698  |
| 6     | 480684,771   | 7388857,645  |
| 7     | 480655,964   | 7388890,912  |
| 8     | 480637,546   | 7389012,632  |
| 9     | 480624,471   | 7389011,888  |
| 10    | 480611,924   | 7389013,192  |
| 11    | 480593,881   | 7389015,068  |
| 12    | 480555,651   | 7389025,268  |
| 13    | 480528,915   | 7389035,667  |
| 14    | 480563,370   | 7389056,344  |
| 15    | 48020,893    | 7389225,242  |
| 16    | 480735,167   | 7389374,938  |
| 17    | 480294,931   | 7389122,961  |
| 18    | 480300,063   | 7389131,509  |
| 19    | 480299,314   | 7389133,517  |
| 20    | 480297,674   | 7389135,175  |
| 21    | 480292,796   | 7389137,552  |
| 22    | 480290,153   | 7389139,258  |
| 23    | 480279,188   | 7389152,238  |
| 24    | 480274,997   | 7389155,117  |
| 25    | 480256,637   | 7389160,546  |
| 26    | 480218,444   | 7389155,412  |
| 27    | 480176,958   | 7389150,413  |
| 28    | 480850,632   | 7389675,619  |
| 29    | 480679,078   | 7389943,012  |
| 30    | 481035,695   | 7389855,143  |





# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora enviamos à apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa busca a inclusão do Lote de Terras sob nº 41-B-1 (quarenta e um-B-um), da subdivisão do lote nº 41-B remanescente, da subdivisão do lote 41-B, situado no Distrito de Guaravera, na Fazenda Três Bocas, deste Município e Comarca, ao Anexo III da Lei nº 11.661, de 12 de julho de 2012, que define os perímetros da Zona Urbana, dos Núcleos Urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município de Londrina.

Da mesma forma, em ato contínuo, pretende-se a inclusão como ZR-3, no Anexo IV – Memorial Descritivo do Zoneamento Urbano da Lei nº 12.236 de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo na Zona Urbana e de Expansão Urbana de Londrina.

A referida alteração se faz necessária para dar prosseguimento ao processo de aprovação para a construção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, cujas quantidades serão definidas no projeto urbanístico (loteamento).

Trata-se de iniciativa do Executivo para expansão, ordenação e crescimento do núcleo urbano existente, na medida em que busca a construção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, cujas quantidades são definidas no projeto urbanístico (loteamento), conforme Termo de Adesão firmado pelo Município de Londrina, no contexto do Plano Municipal de Habitação, com os necessários equipamentos comunitários, em prol do interesse coletivo e da garantia da qualidade de vida à população, destinado à população com faixa de renda de 0 (zero) a 3 (três) salários. No desenvolvimento do projeto urbanístico (loteamento) serão observadas as previsões e compromissos para execução dos equipamentos comunitários, em quantidades e localizações determinadas por critérios das Secretarias Municipais envolvidas.

Outrossim, as unidades habitacionais a serem construídas objetivam atender as famílias carentes do próprio Distrito, que até o momento não têm alternativa para morar, sugerindo-se a situação de convivência ou ocupação irregular de imóvel de terceiros.





# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

A Lei Orgânica do Município de Londrina, em seu artigo 5º, inciso XIII, reproduzindo a norma constitucional federal esculpida no artigo 30, inciso VIII, atribui ao Município competência para estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território.

Nesse aspecto, necessário salientar que o planejamento urbano tem, antes de tudo, assento constitucional, de sorte que o princípio da remissão ao plano urbanístico tem como ponto de partida o desenvolvimento das cidades, o que se busca através da aprovação do presente projeto legislativo.

No que diz respeito à classificação, os lotes em questão passa a integrar a Zona Residencial 3 denominada ZR-3, segundo os critérios que visam a adequar a densidade demográfica à infra-estrutura e à superestrutura urbana existentes ao sítio natural, bem como às condições preexistentes ou a serem criadas na zona ou em sua vizinhança.

Por derradeiro, em atendimento à norma contida no *caput* do artigo 153 e no parágrafo 2º do artigo 154, ambos da Lei nº 10.637/2008, o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) afeto ao tema em análise encontra-se apensado ao Sistema Integrado de Processos (SIP) sob nº 30.840/2015.

Ressalataremos, ainda, que já foi publicado o Edital de Convocação de Audiência Pública, cópia anexa, onde será apresentado a redação do presente projeto, que se realizará no dia 03 de outubro de 2016.

Diante do acima exposto, submetemos esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Londrina, 22 de setembro de 2016

  
**Alexandre Lopes Kireeff**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Av. Duque de Caxias, 635 Fone: (43) 372-4000 Cx. Postal: 262  
Londrina - PR CEP: 86015-901 Emissão: 23/08/2016 - 11:06

PROJETO DE LEI/DECRETO

No. Processo: 51981 /2016  
Requerente...: 20715- COHAB COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA

DESPACHO N° 233/2016-GOV

Documento: SIP 51.981/2016  
Requerente: COHAB-LD

Assunto: minuta de projeto de lei que busca a inclusão Lote de Terras sob n° 41-B-1 (quarenta e um-B-um), da subdivisão do lote n° 41-B remanescente, da subdivisão do lote 41-B, situado no Distrito de Guaravera, na Fazenda Três Bocas, deste Município e Comarca, ao Anexo III da Lei n° 11.661, de 12 de julho de 2012, que define os perímetros da Zona Urbana, dos Núcleos Urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município de Londrina e a inclusão como ZEIS-3, no Anexo III - Memorial Descritivo do Zoneamento Urbano da Lei n° 12.236 de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo na Zona Urbana e de Expansão Urbana de Londrina

À COHAB-LD

Estamos encaminhando a essa Companhia manifestação do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina através do Ofício n° 472/2016 - IPPUL, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Londrina, 18 de agosto de 2016.

Paulo Arcoverde Nascimento  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Londrina, 23 de AGOSTO de 2016

Funcionário(a): TELMA TOMIOTO TERRA

Matrícula.....: 11.516-9

*À Diretoria Técnica*

*Para providências necessárias, atendida a data limite*

*Em 24/08/2016*

*Em*  
  
José Roberto Hoffmann  
Diretor Presidente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



4) Por último, entendemos que, em conformidade com os princípios da gestão democrática e visando garantir a participação da população, **é fundamental a realização da audiência pública como instrumento de democratização da gestão urbana.** Além disso, "estimular a participação da população na gestão e no planejamento da política habitacional municipal" é previsão da Lei 10.637/2008, conforme artigo 42, inciso XII.

A realização da audiência pública deverá atender as seguintes condicionantes:

- Dar a devida publicidade da audiência e do convite à população distrital (ex.: imprensa local, folders; motossom);
- Oferecer acesso prévio as informações a serem expostas em material acessível a todos com linguagem simplificada;
- Realizar-se em data, horário e local acessíveis que facilitem o comparecimento da população;

Diante de todo o exposto, registramos nossa manifestação favorável ao projeto de lei desde que atendidas às considerações acima expostas.

Colocamos-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Juliana Alves Pereira Tomadon

Gerente de Pesquisa e Plano Diretor

  
Maira Tito

Diretora de Planejamento Urbano

  
Ighes Dequech Alvares  
Diretora Presidente – IPPUL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Av. Duque de Caxias, 635 Fone: (43) 372-4000 Cx. Postal: 262  
Londrina - PR CEP: 86015-901 Emissão: 29/08/2016 - 11:23

PROJETO DE LEI/DECRETO

No. Processo: 51981 /2016  
Requerente...: 20715- COHAB COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA

Em atendimento a solicitação da Secretaria de Governo, conforme citado no ofício do IPPUL - nº 472/2016 que trata da análise de minuta do projeto de Lei referente ao lote de terras sob nº 41-B-1 no Distrito de Guaravera, temos as seguintes considerações: No Item 2 do ofício, acatamos a sugestão do IPPUL de alteração da minuta do P.L. atribuindo ao Lote, Zoneamento ZR-03 garantindo a concordância entre os documentos. Com relação ao Item 3, também acatamos a orientação do IPPUL de descrever o perímetro de todo o Distrito, com o Lote incluso na descrição. Sendo assim, encaminhamos a nova versão da minuta do P.L. para os devidos prosseguimentos.  
att.  
Denise Salton Sapia  
Londrina 26/08/2016

Londrina, 29 de AGOSTO de 2016

Funcionário(a): DENISE SALTON SAPIA

Matrícula.....: 00.075-5

À Presidência,

Segue r/s ainda e encaminhada  
ao processo

Hisae Gunji  
Diretora Técnica  
29/08/16

De Acordo

Em 29/08/2016

Roberto Hoffmann  
Presidente

SMG:

Recebido em 29/08/16 - Marta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 390/2015 -SME

Londrina, 16 março de 2015.

À Senhora  
**Hisae Gunji**  
Diretora Técnica  
Companhia de Habitação de Londrina - COHAB  
Londrina - PR

PML EDUCAÇÃO Fone: 3372-4111  
Protocolo nº 2462195  
Data 29/03/2015 Hora 7:21:20  
Recebido: Inati

Assunto: **Demanda educacional do Empreendimento no Distrito de Guaravera**

Prezada Senhora,


Em atendimento ao Ofício 429/2015-COHAB-LD, que solicita diagnóstico de demanda do empreendimento no Distrito de Guaravera com 160 unidades habitacionais – Faixa I e 30 unidades habitacionais – Faixa II, apresentamos o estudo a seguir, com base de cálculo no Censo Demográfico do IBGE – 2010 e legislação pertinente:

| Empreendimento Faixa I         |  |                              |                          |                                     |
|--------------------------------|--|------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|
| Cálculo de demanda educacional |  |                              |                          |                                     |
| Habitacões                     | Habitantes x residências (IBGE/2010)     | Total de habitantes          | Demanda por faixa etária | Unidades necessárias                |
| 160                            | 3,06                                     | 490                          | 0 a 5 anos: 38 crianças  | 3 salas de aula                     |
|                                |  |                              | 6 a 10 anos: 34 crianças | 2 salas de aula                     |
| Empreendimento Faixa II        |  |                              |                          |                                     |
| Cálculo de demanda educacional |  |                              |                          |                                     |
| Habitacões                     | Habitantes x residências (IBGE/2010)     | Total de habitantes          | Demanda por faixa etária | Unidades necessárias                |
| 30                             | 3,06                                     | 92                           | 18 alunos                | 1 sala de aula                      |
| Análise de oferta/demanda      |  |                              |                          |                                     |
| Equipamentos existentes        | Demanda a ser gerada pelo empreendimento | Vagas disponíveis atualmente | Vagas faltantes          | Unidades necessárias                |
| CMEI Marli Marques Agostinho   | 38 crianças                              | 29                           | 9                        | 1 sala de aula                      |
| EM John Kennedy                | 52 crianças                              | 74                           | 0                        | A unidade comporta a demanda gerada |

Considerando que no raio de 800 metros do empreendimento destaca-se a EM John Kennedy com 74 vagas suprimindo a demanda educacional de ensino fundamental. Já para a Educação Infantil destaca-se o CMEI Marli Marques com 29 vagas. Torna-se necessária a construção de 1 módulo escolar de educação infantil, com capacidade técnica para pleno funcionamento.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos.

Cordialmente,

  
Daniela Zanoni de Oliveira Lima  
Gerente de Planejamento Educacional

  
Viviane de Fáveri Pitz Silingovschi  
Diretora de Planejamento

  
Janet Elizabeth Thomas  
Secretária Municipal de Educação

|              |                     |                     |                      |
|--------------|---------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Total</b> | <b>4.342.000,00</b> | <b>6.300.000,00</b> | <b>10.642.000,00</b> |
|--------------|---------------------|---------------------|----------------------|

**Art. 4º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

| Órgão / Unidade | Grupo de Despesa | Fonte de Recursos | Mês      | Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$ |                     |                     |
|-----------------|------------------|-------------------|----------|--|---------------------|---------------------|
|                 |                  |                   |          | Inicial  | Dedução             | Atual               |
| 50010           | 3.3.             | 001               | Outubro  | 3.997.000,00                                   | 2.400.000,00        | 1.597.000,00        |
| 50010           | 3.3.             | 001               | Novembro | 4.127.000,00                                   | 2.400.000,00        | 1.727.000,00        |
| 50010           | 3.3.             | 001               | Dezembro | 4.080.000,00                                   | 1.500.000,00        | 2.580.000,00        |
| <b>Total</b>    |                  |                   |          | <b>12.204.000,00</b>                           | <b>6.300.000,00</b> | <b>5.904.000,00</b> |

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de setembro de 2016. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Daniel Antonio Pelisson - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

## EXTRATOS

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP-0429/2016.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-1786/2016.**

Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto 666/2012.

**OBJETO:** Contratação emergencial de empresa para a prestação de Serviços de Transporte Escolar Rural e Urbano para o Município de Londrina.

**VALOR:** R\$ 1.929.812,43 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil, oitocentos e doze reais e quarenta e três centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O Prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de 01/08/2016 à 27/01/2017, ou até que se conclua o Processo Administrativo Licitatório.

**CONTRATADA:** VIAÇÃO CATUAI EIRELI, CNPJ: 05.007.170/0001-11.

**CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0216/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-1548/2016**

**MODALIDADE:** PREGÃO PG/SMGP-0088/2016

**CONTRATADA:** LITORALM COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI ME

**CNPJ:**18.941.818/0001-74

**QUADRO SOCIETÁRIO:** JACQUES BRIÃO MOREIRA

**VALOR:** R\$ 35.433,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no site Oficial do Município.

**OBJETO:** Constitui objeto deste instrumento Registro de Preços para aquisição de material médico hospitalar.

**PROCESSO SEI Nº:** 19.008.19281/2016-06

**DATA DE ASSINATURA:** 09/09/2016

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

**CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0221/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-1548/2016**

**MODALIDADE:** PREGÃO PG/SMGP-0088/2016

**CONTRATADA:** POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**CNPJ:**02.881.877/0001-64

**REPRESENTANTE:** : SILVANA FARKAS

**VALOR:** R\$ 757.575,40 (SETECENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS.)

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO.

**OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DESTES INSTRUMENTO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.

**PROCESSO SEI Nº:** 19.008.019298/2016-55

**DATA DE ASSINATURA:** 14/09/2016

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

## EDITAL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO – AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito de Londrina, Alexandre Lopes Kireeff, o Diretor Presidente da Companhia de Habitação de Londrina, José Roberto Hoffmann e a Diretora Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina, Igenes Dequech Alvares, convocam a população para participar de audiência pública onde será apresentada a minuta do Projeto de Lei para inclusão de lote de terras no perímetro urbano com atribuição de zoneamento municipal no Distrito de Guaravera, para a construção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, a ser realizada no dia 03/10/2016, segunda-feira, às 19h30, no Centro Comunitário de Guaravera, sito à Rua Salvador, s/nº.

Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito de Londrina, José Roberto Hoffmann - Diretor Presidente COHAB-LD, Igenes Dequech Alvares - Diretora Presidente – IPPUL

## NOTIFICAÇÕES

**NOTIFICAÇÃO Nº 40/2016- DAP/SMOP**  
**PROCESSO: 28542/2015**

**IMÓVEL:**  
**QUADRA:**11  
**LOTE:** 4







# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### **CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Prefeito de Londrina, Alexandre Lopes Kireeff, o Diretor Presidente da Companhia de Habitação de Londrina, José Roberto Hoffmann e a Diretora Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina, Igenes Dequech Alvares, convocam a população para participar de audiência pública onde será apresentada a minuta do Projeto de Lei para inclusão de lote de terras no perímetro urbano com atribuição de zoneamento municipal no Distrito de Guaravera, para a construção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, a ser realizada no dia 03/10/2016, segunda-feira, às 19h30, no Centro Comunitário de Guaravera, sito à Rua Salvador, s/nº.

Informamos que a minuta do Projeto de Lei está disponível para consulta no site da Prefeitura de Londrina/ Órgãos Públicos/ IPPUL/ Audiências: <http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/audiencias.html>.

Solicitamos apoio na divulgação desta Audiência Pública junto à população de Guaravera.

**Prefeitura de Londrina**  
**Companhia de Habitação de Londrina**  
**Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina**



# Município prepara audiência pública sobre inclusão de lote no perímetro urbano

Escrito por Juliana Gonçalves  
Ter, 20 de Setembro de 2016 16:26



## *Área do distrito de Guaravera será destinada a construção de empreendimento do programa Minha Casa Minha Vida*

A Prefeitura de Londrina, através da Companhia de Habitação de Londrina (Cohab-LD) e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (Ippul), iniciou os preparativos da audiência pública que será realizada no dia 3 de outubro, em Guaravera. Na ocasião, será apresentado projeto de lei para inclusão de lote de terras no perímetro urbano do distrito com atribuição de zoneamento residencial.

O lote de terras deverá ser utilizado para a construção de unidades habitacionais do programa Minha Casa Minha Vida. O encontro será realizado às 19h30, no Centro Comunitário de Guaravera, localizado na rua Salvador, sem número.

De acordo com a diretora técnica da Cohab-LD, Hisae Gunji, o projeto de lei propõe que um lote de terras, que atualmente pertence à zona rural do Município e está localizado contíguo ao distrito de Guaravera, seja incluído como parte do perímetro urbano. “Essa modificação visa atender a uma demanda dos moradores do distrito, com quem já fizemos diversas reuniões. E caso o projeto seja aprovado, as famílias do distrito terão prioridade na seleção de moradores”, explicou.

Segundo Hisae, a estimativa é que o empreendimento habitacional, dentro do programa Minha Casa Minha Vida, tenha aproximadamente 200 unidades. Destas, 160 unidades serão destinadas para faixa de até três salários mínimos, 30 unidades, na faixa de 3 a 6 salários mínimos, e o restante para fins comerciais. “Embora seja um estudo preliminar, o projeto deste empreendimento atenderá todas as exigências legais, destacando a previsão de reserva de área institucional e a execução de infraestrutura de serviços públicos”, ressaltou.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE GESTÃO DA CONSULTORIA

PGM-GERÊNCIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E NORMATIVOS

PARECER Nº 1216/ 2016

**Consulente:** Secretaria Municipal de Governo

**Referência:** SIP 51981/2016

**Súmula:** Inclui Lote de Terras sob nº 41-B-1 (quarenta e um-B-um), da subdivisão do lote nº 41-B remanescente, da subdivisão do lote 41-B, situado no Distrito de Guaravera, na Fazenda Três Bocas, deste Município e Comarca, ao Anexo III da Lei nº 11.661, de 12 de julho de 2012, que define os perímetros da Zona Urbana, dos Núcleos Urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município de Londrina e inclui-os como ZR-3, no Anexo IV – Memorial Descritivo do Zoneamento Urbano da Lei nº 12.236 de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo na Zona Urbana e de Expansão Urbana de Londrina e dá outras providências.

**Manifestações correlatas da PGM anteriores:** OR 239/2014 e 240/2014; PAR 1159/2014, PAR 237/2015 (GALN/PGM).

**EMENTA:** DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO URBANÍSTICO. PROJETO DE LEI QUE PRETENDE INCLUIR ÁREA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO E DEFINIR O SEU ZONEAMENTO ANÁLISE FORMAL DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSTA LEGISLATIVA. NECESSIDADE DE EIV E PARECER DO IPPUL.

**I.- Síntese da consulta.**

Cuida-se de consulta encaminhada pela Secretaria Municipal de Governo para que seja analisada minuta de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, com a finalidade de se incluir na zona urbana de nossa cidade o lote por ela discriminado, além de lhes atribuir o zoneamento ZR-3, a que alude o Anexo IV da Lei 12.236/2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo na Zona Urbana e de Expansão de Londrina, a fim de subsidiar seu posterior encaminhamento para processo legislativo perante a Câmara Municipal de Vereadores.

**II.- Nossas considerações.**

Inicialmente, ressalta-se que a análise prévia de minutas de projeto de lei, emanadas do Poder Executivo, pela Gerência de Assuntos Legislativos e Normativos da Procuradoria-Geral do Município, se pauta em **critérios formais**, sendo indevida a incursão deste órgão de assessoria jurídica na adoção, ou não, da medida ou da política pública encetada na proposta normativa, próprios da atividade político-administrativa (e não jurídica), salvo nos casos de flagrante inconstitucionalidade ou ilegalidade.

No mesmo diapasão, o opinativo restringir-se-á a estrita análise, formal, da minuta remetida, os atos precedentes são de inteira responsabilidade dos órgãos técnicos (sentido lato), por questão de expertise e competência. Portanto, não são objeto de análise as decisões administrativas e técnicas implementadas no curso do presente expediente.

Ademais, foi requerida – verbalmente pela Secretaria de Governo - a apreciação da minuta em **regime de urgência**, sendo que o projeto foi encaminhado para a essa Gerência. É preciso ressaltar, conforme tem constado nas manifestações da GALN, até para o fim de se resguardar a atuação da Procuradoria, que a análise célere pode, em algum grau, prejudicar a extensão e a profundidade do opinativo. Complementarmente, é preciso consignar que a **distribuição de matérias em regime de urgência interfere, invariavelmente, nos prazos de consultas anteriormente distribuídas à consultoria jurídica**. Por fim, a regra não pode ser usurpada pela exceção, de modo que a maioria das consultas sejam remetidas com a solicitação de urgência.

Informamos ainda que a justificativa e minuta analisada foram registradas no processamento eletrônico SEI, sendo que o presente parecer somente a tais documentos se referem. Saliente-se que a PGM não se responsabiliza por

*Sob esse prisma, e por garantia, então, seria de se considerar a ideia de se submeter à audiência pública toda e qualquer modificação correlata ao Plano Diretor do Município; todavia, tal situação importaria numa dificuldade tremenda de atualização da legislação, o que por vezes requer agilidade para fazer frente a demandas sociais que não podem aguardar, sendo que com relação a questões técnicas não teria qualquer sentido tal adiamento.*

*O presente projeto de lei é exemplo claro dessa dificuldade, pois a definição do perímetro urbano da cidade é tanto uma questão técnica (definida por experts no assunto, cujas definições devem ser respeitadas por aqueles sem formação acadêmica sobre o tema) quanto política, porque mesmo sendo em tese possível um perímetro urbano tecnicamente maior, a sociedade representada nas conferências/audiências pode deliberar que não se pretende que a parte urbana da cidade seja tão grande, ou que a cidade cresça em determinado eixo, por exemplo, ou que se deseje priorizar o desenvolvimento noutra vértice da cidade.*

*Em suma, evoluindo-se a ideia anterior desta gerência (OR 239/2014 e 240/2014), conforme anteriormente manifestado no Parecer 1159/2014, é bastante possível e plausível se defender que a expansão do perímetro urbano da cidade, que foi definido em audiência/conferência pública, não se cuida de questão somente técnica, mas também política, e, portanto, para sua alteração (no caso, majoração), necessária nova consulta popular. ”*

Assim, conforme já orientado anteriormente, mormente no parecer acima citado o Chefe do Executivo deve avaliar com atenção sobre a possibilidade de que a modificação das políticas públicas definidas em audiência/conferência popular seja precedida de nova consulta pública, em especial porque o Estatuto da Cidade dispõe que o desatendimento à promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade pode ensejar ato de improbidade (art. 52, VI, c/c art. 40, § 4º, I, da Lei 10257/2001), devendo, pois, serem tomados todos os cuidados em temas desta natureza.

### III.- Conclusão.

Desta forma, verifica-se que a presente proposta legislativa deve estar adequada à condições estabelecidas pelo IPPUL, bem como merece aprofundada atenção da autoridade municipal quanto à necessidade, ou não, de realização de prévia consulta popular acerca do mérito da proposta.

LONDRINA, 21 de setembro de 2016 .

João Luiz Martins Esteves  
Procurador do Município de Londrina  
OAB/PR - 15082

|  |  |
|--|--|
| <p>Ratifico o Parecer nesta.<br/>____/09/2016</p> <p><b>Marcelo Moreira Candeloro</b><br/>Gerente de Assuntos Legislativos e Normativos<br/>Mat. 15443-1</p> | <p>Tendo em vista o contido na Portaria nº 20/2014-PGM, encaminhado ao Gabinete para ratificação.</p> <p>____/09/2016</p> <p><b>Amanda Casado Ribas</b><br/>Procurador-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria<br/>(em exercício)</p> |
|--|--|

RATIFICO. Em \_\_\_\_ / 09/2016.

**Paulo Cesar Gonçalves Valle**

Procurador-Geral do Município de Londrina



**Prefeitura do Município de Londrina**  
**SIP - Sistema Integrado de Processos**  
**Relatório: Movimento de Processos**

Fonte: RelMov

Nro./Ano Processo: 51981 / 2016 Tipo: 020502 PROJETO DE LEI/DECRETO

Requerente: 20715 COHAB COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA

Endereço: RUA PERNAMBUCO , 1002 Telefone: 3315-2231

Observações: Solicitamos o encaminhamento ao Legislativo do presente Projeto de Lei que busca a inclusão Lote de Terras sob nº 41-B-1 (quarenta e um-B-um), da subdivisão do lote nº 41-B remanescente, da subdivisão do lote 41-B, situado no Distrito de Guaravera, na Fazenda Três Bocas, deste Município e Comarca, ao Anexo III da Lei nº 11.661, de 12 de julho de 2012, que define os perímetros da Zona Urbana, dos Núcleos Urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município de Londrina e a inclusão como ZEIS-3, no Anexo III - Memorial Descritivo do Zoneamento Urbano da Lei nº 12.236 de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo na Zona Urbana e de Expansão Urbana de Londrina

Local: 0205 Secretaria de Governo

Seq.: 001 Situação: Enviado

Usuário/Data: M115169 TELMA TOMIOTO TERRA

29/06/2016 12:26:51

Informação: DESPACHO Nº 178/2016-GOV

Documento: SIP 51.981/2016

Requerente: COHAB-LD

Assunto: minuta de projeto de lei que busca a inclusão Lote de Terras sob nº 41-B-1 (quarenta e um-B-um), da subdivisão do lote nº 41-B remanescente, da subdivisão do lote 41-B, situado no Distrito de Guaravera, na Fazenda Três Bocas, deste Município e Comarca, ao Anexo III da Lei nº 11.661, de 12 de julho de 2012, que define os perímetros da Zona Urbana, dos Núcleos Urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município de Londrina e a inclusão como ZEIS-3, no Anexo III - Memorial Descritivo do Zoneamento Urbano da Lei nº 12.236 de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo na Zona Urbana e de Expansão Urbana de Londrina

Ao IPPUL

Estamos encaminhando a minuta do projeto de lei que busca a inclusão Lote de Terras sob nº 41-B-1 (quarenta e um-B-um), da subdivisão do lote nº 41-B remanescente, da subdivisão do lote 41-B, situado no Distrito de Guaravera, na Fazenda Três Bocas, deste Município e Comarca, ao Anexo III da Lei nº 11.661, de 12 de julho de 2012, que define os perímetros da Zona Urbana, dos Núcleos Urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município de Londrina e a inclusão como ZEIS-3, no Anexo III - Memorial Descritivo do Zoneamento Urbano da Lei nº 12.236 de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo na Zona Urbana e de Expansão Urbana de Londrina, para análise e manifestação desse Instituto, bem como, verificar a necessidade de realização de audiência pública, visando subsidiar o envio do mesmo à Câmara Municipal.

Londrina, 27 de junho de 2016.

Paulo Arcoverde Nascimento  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Local: 0223 Instituto de Planejamento Urbano de Londri - IPPUL

Seq.: 002 Situação: Enviado

Usuário/Data: M220531 ROSANGELA PORTELLA TERUEL

30/06/2016 13:14:56

Informação: À Diretoria de Planejamento Urbano.

Local: 022330 Diretoria de Planejamento Urbano -IPPUL

Seq.: 003 Situação: Enviado

Usuário/Data: M014508 JESSICA SOARES RAMOS

01/07/2016 14:49:48

Local: 02233004 Gerência de Pesquisa e Plano Diretor - IPPUL

Seq.: 004 Situação: Enviado

Usuário/Data: M119431 BEATRIZ APARECIDA BARIZON

15/08/2016 15:20:51

Informação: Ofício nº 472/2016 - IPPUL  
Londrina, 05 de agosto de 2016.  
Secretaria Municipal de Governo  
Paulo Arcoverde Nascimento



**Prefeitura do Município de Londrina**  
**SIP - Sistema Integrado de Processos**  
**Relatório: Movimento de Processos**

Fonte: RelMov

Nro./Ano Processo: 51981 / 2016 Tipo: 020502  
Requerente: 20715 COHAB COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA  
\*Endereço: , Telefone:  
Observações:

Assunto: Análise a minuta de projeto de lei referente ao lote de terras sob nº 41-B-1 no Distrito de Guaravera, junto ao processo SIP PML nº 51981/2016.

Prezado,

Em resposta à solicitação de análise e manifestação quanto à minuta de projeto de lei referente ao lote de terras sob nº 41-B-1 no Distrito de Guaravera, que pretender incluir a área no perímetro urbano do citado distrito e atribuir zoneamento, alterando as leis 12.236/2015 e 11.661/2012, seguem algumas considerações:

1) Esta análise não avalia o mérito da alteração de perímetro e zoneamento propostos e seus respectivos impactos, uma vez que o momento de avaliação de tais impactos é quando da aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança.

Houve protocolo do Estudo de Impacto de Vizinhança referente à mesma área neste Instituto através do processo SIP PML nº30840/2015, como citado na justificativa da minuta de projeto de lei. Este Instituto e o Conselho Municipal da Cidade - CMC - avaliaram e aprovaram tal estudo, resultando na assinatura do Termo de Compromisso pelo interessado em 02/05/2016.

2) Embora haja o Estudo de Impacto de Vizinhança aprovado, como citado anteriormente, é necessário ressaltar que o EIV e a minuta do projeto de lei não tratam exatamente da mesma alteração.

O EIV avaliou a inclusão da área em perímetro urbano com atribuição do zoneamento ZR-3, enquanto esta minuta pretende incluí-lo como ZEIS-3. Considerando tratar-se de zoneamentos similares, porém com características distintas, uma vez que, conforme artigo 186 da Lei nº 12.236/2015 as ZEIS contemplam "regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo"; e considerando que este Instituto tem ciência da tramitação da minuta de lei que regulamentará as ZEIS, e que enquanto não está regulamentada a ZEIS, aplicam-se os parâmetros de ZR-3; entendemos que a minuta deveria propor a alteração para ZR-3 ou revisar ter seu Estudo referente à atribuição do zoneamento ZEIS-3 revisado com novos pareceres do IPPUL e do CMC.

3) O perímetro urbano vigente dos distritos traz o memorial descritivo dos distritos em coordenadas geográficas já a minuta proposta, no artigo 1º, traz a descrição tal qual matrícula do imóvel, ou seja, diferente do padrão utilizado na lei vigente e, apresenta-se como uma poligonal separada e não inclusa na descrição da atual poligonal do distrito.

Este Instituto, em conjunto com a COHAB realizou a compatibilização com a poligonal já existente, porém, na forma da minuta encaminhada por este Instituto de revisão dos perímetros urbanos dos Distritos, conforme ofícios 233/2016-IPPUL e 347/2016-IPPUL, ou seja, em coordenada UTM (Datum SIRGAS 2000 Coordenadas UTM fuso 22 S), conforme segue abaixo:

(Ofício impresso segue com tabela não compatível para inserção no SIP, com colunas: Ponto; X; Y. E com 73 linhas: Ponto 0 (Zero) ao Ponto 72 (Setenta e dois)).

continua...

Local: 02233004 Gerência de Pesquisa e Plano Diretor - IPPUL

Seq.: 005 Situação: Enviado

Usuário/Data: M100170 JULIANA ALVES PEREIRA TOMADON

15/08/2016 15:36:11

Informação: ...continuação:

4) Por último, entendemos que, em conformidade com os princípios da gestão democrática e visando garantir a participação da população, é fundamental a realização da audiência pública como instrumento de democratização da gestão urbana. Além disso, "estimular a participação da população na gestão e no planejamento da política habitacional municipal" é previsão da Lei 10.637/2008, conforme artigo 42, inciso XII.

A realização da audiência pública deverá atender as seguintes condicionantes:

- " Dar a devida publicidade da audiência e do convite à população distrital (ex.: imprensa local, folders; motossom);
- " Oferecer acesso prévio as informações a serem expostas em material acessível a todos com linguagem simplificada;
- " Realizar-se em data, horário e local acessíveis que facilitem o comparecimento da população;

Diante de todo o exposto, registramos nossa manifestação favorável ao projeto de lei desde que atendidas às considerações acima expostas.

Colocamos-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,





**Prefeitura do Município de Londrina**  
**SIP - Sistema Integrado de Processos**  
**Relatório: Movimento de Processos**

Fonte: RelMov

**Nro./Ano Processo:** 51981 / 2016 **Tipo:** 020502  
**Requerente:** 20715 COHAB COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA  
**Endereço:** , **Telefone:**  
**Observações:**

Juliana Alves Pereira Tomadon  
Gerente de Pesquisa e Plano Diretor  
Maira Tito  
Diretora de Planejamento Urbano  
Ignes Dequech Alvares  
Diretora Presidente - IPPUL

Retorna-se à Secretaria de Governo (0205).

**Local:** 0205 Secretaria de Governo

**Seq.:** 006 **Situação:** Enviado

**Usuário/Data:** M115169 TELMA TOMIOTO TERRA

19/08/2016 11:50:20

**Informação:** DESPACHO Nº 233/2016-GOV

Documento: SIP 51.981/2016  
Requerente: COHAB-LD

Assunto: minuta de projeto de lei que busca a inclusão Lote de Terras sob nº 41-B-1 (quarenta e um-B-um), da subdivisão do lote nº 41-B remanescente, da subdivisão do lote 41-B, situado no Distrito de Guaravera, na Fazenda Três Bocas, deste Município e Comarca, ao Anexo III da Lei nº 11.661, de 12 de julho de 2012, que define os perímetros da Zona Urbana, dos Núcleos Urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município de Londrina e a inclusão como ZEIS-3, no Anexo III - Memorial Descritivo do Zoneamento Urbano da Lei nº 12.236 de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo na Zona Urbana e de Expansão Urbana de Londrina

À COHAB-LD

Estamos encaminhando a essa Companhia manifestação do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina através do Ofício nº 472/2016 - IPPUL, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Londrina, 18 de agosto de 2016.

Paulo Arcoverde Nascimento  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**Local:** 025010 Gabinete da Presidência - Cohab-Ld

**Seq.:** 007 **Situação:** Enviado

**Usuário/Data:** M752 CYNARA VARGAS SCALASSARA

29/08/2016 09:26:38

**Informação:** À Diretoria Técnica para providências necessárias, atendendo a data limite.

24/08/2016.

José Roberto Hoffmann

**Local:** 025030 Diretoria Técnica - Cohab-Ld

**Seq.:** 008 **Situação:** Enviado

**Usuário/Data:** M0757 DEBORA PATRICIA ANTONIO

29/08/2016 09:30:00

**Informação:** À Seção de Engenharia e Arquitetura,  
Para as providências que se fizerem necessárias.

Londrina, 25 de Agosto de 2016

HISAE GUNJI  
Diretora Técnica





**Prefeitura do Município de Londrina**  
**SIP - Sistema Integrado de Processos**  
**Relatório: Movimento de Processos**

Fonte: RelMov

Nro./Ano Processo: 51981 / 2016 Tipo: 020502

Requerente: 20715 COHAB COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA

Endereço: , Telefone:

**Observações:**

Local: 0250300206 Seção de Engenharia e Arquitetura – Cohab-LD

Seq.: 009 Situação: Enviado

Usuário/Data: M0755 DENISE SALTON SAPIA

29/08/2016 10:13:33

**Informação:** Em atendimento a solicitação da Secretaria de Governo, conforme citado no ofício do IPPUL - nº 472/2016 que trata da análise de minuta do projeto de Lei referente ao lote de terras sob nº 41-B-1 no Distrito de Guaravera, temos as seguintes considerações:  
No Item 2 do ofício, acatamos a sugestão do IPPUL de alteração da minuta do P.L. atribuindo ao Lote, Zoneamento ZR-03 garantindo a concordância entre os documentos.

Com relação ao Item 3, também acatamos a orientação do IPPUL de descrever o perímetro de todo o Distrito, com o Lote incluso na descrição.

Sendo assim, encaminhamos a nova versão da minuta do P.L. para os devidos prosseguimentos.

att.

Denise Salton Sapia  
Londrina 26/08/2016

Local: 025030 Diretoria Técnica - Cohab-Ld

Seq.: 010 Situação: Enviado

Usuário/Data: M0757 DEBORA PATRICIA ANTONIO

29/08/2016 11:32:43

**Informação:** À Presidência,  
Segue para ciência e encaminhamentos à Secretaria de Governo.  
Londrina, 29 de Agosto de 2016

HISE GUNJI  
Diretora Técnica

Local: 025010 Gabinete da Presidência - Cohab-Ld

Seq.: 011 Situação: Enviado

Usuário/Data: M752 CYNARA VARGAS SCALASSARA

29/08/2016 12:03:16

**Informação:** De acordo.  
Encaminhe-se para a Secretaria de Governo.

José Roberto Hoffmann

Local: 0205 Secretaria de Governo

Seq.: 012 Situação: Pendente

Usuário/Data:



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Ofício nº762/2016-GAB.

Londrina, 22 de setembro de 2016

A Sua Excelência, Senhor  
Fábio André Testa  
Presidente da Câmara Municipal  
Londrina – Pr

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei para inclusão de lote de terras no  
perímetro urbano com atribuição de zoneamento municipal.**

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa Casa de Lei o presente Projeto de Lei que busca a inclusão Lote de Terras sob nº 41-B-1 (quarenta e um-B-um), da subdivisão do lote nº 41-B remanescente, da subdivisão do lote 41-B, situado no Distrito de Guaravera, na Fazenda Três Bocas, deste Município e Comarca, ao Anexo III da Lei nº 11.661, de 12 de julho de 2012, que define os perímetros da Zona Urbana, dos Núcleos Urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município de Londrina e a inclusão como ZR-3, no Anexo III – Memorial Descritivo do Zoneamento Urbano da Lei nº 12.236 de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo na Zona Urbana e de Expansão Urbana de Londrina, cuja justificativa anexamos.

Atenciosamente,



Alexandre Lopes Kireeff  
PREFEITO DO MUNICÍPIO